



REGULAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR DO ISUPEC

Tete, Setembro de 2023

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1

(Objecto)

O presente Regulamento estabelece as regras de organização e funcionamento do Conselho Superior do Instituto Superior Politécnico de Engenharia e Ciências (ISUPEC).

Artigo 2

(Definição)

O Conselho Superior é o órgão máximo de decisão do ISUPEC.

Artigo 3

(Composição e Presidência)

1. O Conselho Superior tem a seguinte composição:

- a. Director-Geral, que o convoca e preside nos termos do presente estatuto;
- b. Directores Gerais Adjuntos;
- c. Directores de Divisões;
- d. Directores das Extensões do Instituto;
- e. Directores dos Serviços Centrais;
- f. Directores dos Centros de Investigação Científica;
- g. Dois representantes do Corpo Docente;
- h. Um representante do Corpo Técnico Administrativo;
- i. Dois representantes da Sociedade Civil, de reconhecido mérito, não pertencentes ao Instituto, com conhecimento e experiência relevante para o Instituto, cooptados pelos membros deste Conselho;
- j. Presidente do Núcleo dos Estudantes;
- k. Dois membros da Entidade Instituidora.

2. Os membros identificados nas alíneas g) e h) do número anterior são eleitos, respectivamente, pelos membros do grupo a que fazem parte, através do voto secreto, por maioria absoluta.
3. O Presidente do Conselho Superior pode convidar ainda outras individualidades em função da agenda.
4. Os membros cooptados não podem exercer funções simultaneamente em órgãos de gestão de outras instituições de ensino superior.

Artigo 4 **(Mandato)**

1. A duração do mandato dos membros do Conselho Superior é de cinco anos, com excepção dos membros por inerência de funções, e dos representantes do corpo discente.
2. Os representantes do Corpo Discente têm mandato de dois anos.
3. A substituição do Director-Geral não afecta a continuidade dos restantes membros até ao fim do mandato.
4. Os membros eleitos ou designados não podem ser destituídos, salvo pelo próprio Conselho Superior, por maioria absoluta dos seus membros, em caso de falta grave, nos termos do regimento do próprio órgão.
5. Os processos eleitorais para a constituição de novo Conselho Superior devem ter lugar em tempo oportuno para que as tomadas de posse, deles decorrentes, ocorram até trinta dias após o termo fixado para os anteriores mandatos.
6. Perdem mandato os membros que não cumpram as regras estabelecidas no regimento do Conselho Superior, sendo substituídos nos termos neles definidos.
7. A substituição é realizada, no caso dos membros eleitos, através do primeiro candidato que se seguir na ordem de precedência na respectiva lista e, no caso dos membros cooptados, através de novo processo de cooptação.

Artigo 5 **(Reuniões do Conselho Superior)**

1. O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que for solicitado pelo Presidente ou, pelo menos, por um terço dos seus membros.

2. Os Directores das Unidades Orgânicas e outras personalidades podem ser convidados pelo Presidente a participar nas reuniões do Conselho Superior, sem direito a voto, para se pronunciarem sobre assuntos da respectiva especialidade.
3. Das reuniões do Conselho Superior será lavrada uma Acta que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário, onde devem constar os assuntos que constituíram a ordem do dia.
4. As sessões extraordinárias devem ser convocadas com uma antecedência mínima de 15 dias.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

SECÇÃO I

Artigo 6 (Organização)

O Conselho Superior organiza-se em:

- a) Presidência;
- b) Plenário.

Artigo 7 (Presidência)

O Conselho Superior é presidido pelo Director-Geral do ISUPEC e dispõe de voto de qualidade.

Artigo 8 (Competências do Presidente)

Compete ao Presidente do Conselho Superior:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior, podendo ser substituído, em caso de ausência, por motivo de força maior, por um outro membro externo ao ISUPEC, por ele indicado;
- b) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- c) Declarar ou verificar as vagas no Conselho Superior e proceder às devidas substituições.

Artigo 9
(Composição)

O Plenário é constituído por todos os membros efectivos do Conselho Superior do ISUPEC.

Artigo 10
(Competências do Plenário)

1. Compete ao Plenário do Conselho Superior:

- a) Aprovar o seu regulamento;
- b) Aprovar a proposta de alteração dos Estatutos da ISUPEC, nos termos da Lei do Ensino Superior;
- c) Apreciar os actos do Director-Geral, do Director Geral-Adjunto e dos órgãos de Gestão do ISUPEC;
- d) Propor as medidas consideradas convenientes ao bom funcionamento do ISUPEC;
- e) Aprovar os regulamentos atinentes à simbologia do ISUPEC e seu uso;
- f) Aprovar a criação, modificação e extinção de Unidades Orgânicas, cursos superiores, ouvidos os Órgãos Colegiais instituídos nos termos dos Estatutos, sem que tal implique alteração destes;
- g) Aprovar os regulamentos de Órgãos Colegiais, de Unidades Académicas, de Unidades de Pesquisa, de Unidades Administrativas e de Outras Unidades;
- h) Analisar e aprovar o plano e orçamentos anuais, assim como, o relatório de actividades e o relatório de contas;
- i) Analisar e aprovar os planos e programas de médio e longo prazo de desenvolvimento da instituição;
- j) Desempenhar as demais funções previstas na Lei ou nos Estatutos.

2. Sob proposta do Director-Geral, compete ainda ao Conselho Superior:

- a) Aprovar os planos anuais de actividades e apreciar o relatório anual das actividades do ISUPEC;
- b) Aprovar as contas anuais consolidadas da instituição;
- c) Fixar o valor das propinas a ser observado pelos estudantes;
- d) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pelo Director-Geral;

3. As deliberações do Conselho Superior são aprovadas por maioria simples;

4. O Conselho Superior deve ter acesso, em tempo útil, à informação que considere relevante para o exercício das suas funções, podendo solicitá-la a entidades externas e a outros órgãos do ISUPEC ou das suas Unidades Orgânicas, incluindo órgãos de natureza consultiva;
5. Em todas as matérias da sua competência, o Conselho Superior pode solicitar pareceres a outros órgãos da Universidade ou das suas Unidades Orgânicas, nomeadamente, aos órgãos de natureza consultiva;
6. Não são permitidas abstenções nas votações do Conselho Superior

Artigo 11
(Incompatibilidade)

Os membros cooptados não podem estar nomeados, simultaneamente, em funções em órgãos de gestão de outras Instituições de Ensino Superior.

SECÇÃO II

SECRETÁRIO

Artigo 12
(Definição e competências)

1. O Secretário é uma figura de apoio técnico-administrativo do Conselho Superior do ISUPEC.
2. Compete ao Secretário:
 - a) Apoiar na calendarização das sessões do Conselho Superior;
 - b) Preparar as sessões do Conselho Superior;
 - c) Apoiar o Presidente no decurso das sessões;
 - d) Enviar aos membros as convocatórias e os documentos relativos aos assuntos da agenda, dentro dos prazos regulamentares;
 - e) Secretariar as sessões;
 - f) Apresentar as sínteses das sessões anteriores;
 - g) Propor ao Presidente do Conselho, as medidas tendentes a melhorar o funcionamento do órgão e das suas comissões de trabalho;
 - h) Organizar os processos individuais dos membros do Conselho;

- i) Controlar a publicação das deliberações/resoluções, aprovadas pelo Conselho, no Boletim da República;
- j) Arquivar o expediente do Conselho;
- k) Gerir o orçamento atribuído ao Conselho e velar pelo património do órgão;
- l) Controlar a execução das deliberações e recomendações do Conselho e manter o Presidente informado sobre o grau de execução nos prazos fixados;
- m) Desempenhar as demais funções que lhe forem definidas pelo Conselho.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO

Artigo 13

(Preparação das Sessões)

Os documentos referentes aos assuntos submetidos à apreciação e deliberação do Conselho Superior serão remetidos aos membros acompanhados de pareceres especializados de comissões de trabalho do órgão ou de técnicos fora dele.

Artigo 14

(Convocatória e Agenda)

1. O Conselho Superior é convocado pelo respectivo Presidente com pelo menos trinta dias de antecedência em relação à data designada para a realização da respectiva sessão.
2. Na convocatória deve ser indicada a agenda.
3. Até sete dias antes da data designada para a sessão do Conselho Superior, serão remetidos aos membros, documentos referentes aos assuntos constantes da agenda.

Artigo 15

(Quorum)

1. Antes do início de cada sessão, o Presidente do Conselho Superior deve se certificar da presença dos membros, para se apurar da existência ou não de quórum.

2. Para o Conselho Superior reunir e deliberar validamente é indispensável a presença de uma maioria simples dos seus membros.

CAPÍTULO IV

ACTOS DO CONSELHO SUPERIOR

Artigo 16 **(Deliberação)**

1. As deliberações do Conselho Superior são tomadas por consenso.
2. Às matérias que excepcionalmente são submetidas a votação, o voto é secreto.
3. As formas de Deliberações do Conselho Superior são por maioria simples e maioria qualificada.
4. Votação por maioria simples:
 - a) Proposta de alteração do Estatuto do ISUPEC;
 - b) Criação e extinção de unidades orgânicas e cursos;
 - c) Aprovação dos currícula e planos de estudos.
5. Votação por maioria qualificada:
 - a) Proposta de criação de planos sectoriais;
 - b) Projecto e programas de extensão que tenham implicação financeira;
 - c) Aprovação do relatório de contas.
6. Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na agenda da sessão ou constantes da respectiva convocatória, excepto se todos os membros presentes concordarem na inclusão de novos assuntos que, pela sua natureza, reclamem decisões urgentes.

Artigo 17 **(Forma)**

1. Os actos do Conselho Superior tomam a forma de Resolução.
2. As Resoluções do Conselho Superior são assinadas pelo Presidente que as manda afixar no lugar de estilo do ISUPEC e os manda publicar no Boletim da República, quando se aplica.

Artigo 18
(Declaração de Voto)

Todo o membro do Conselho Superior tem o direito de apresentar a declaração de voto vencido, por escrito, que será, obrigatoriamente anexo à acta.

Artigo 19
(Actas)

1. Em cada sessão do Conselho Superior será lavrada uma acta, apresentada e aprovada no início da sessão subsequente.
2. Da acta da sessão do Conselho deverão constar:
 - a) A natureza da sessão, dia, hora e local da sua realização e o nome de quem a presidiu;
 - b) Os nomes dos membros do Conselho presentes e dos ausentes, mencionando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;
 - c) A discussão eventualmente havida;
 - d) O teor das deliberações;
 - e) O resultado das votações;
 - f) As declarações de voto são apresentadas por escrito como anexos.
3. As actas do Conselho Superior são lavradas pelo Secretário, por este assinado conjuntamente com o Presidente do Conselho.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20
(Subsídio de Presença)

1. Os membros do Conselho Superior terão direito a um subsídio de participação nas Sessões.
2. O Subsídio de Participação será estabelecido no orçamento de funcionamento do ISUPEC.

Artigo 21
(Interpretação de Dúvidas e Integração de Lacunas)

Compete ao Presidente do Conselho Superior interpretar as dúvidas e integrar as lacunas do presente Regulamento.